

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 034/2025

### CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E INSTRUTORES PARA O PROJETO FIA PREÂMBULO

A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, doravante denominada FCCDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro, Itabira/MG, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o **credenciamento para integrar o cadastro de professores de música**, em atendimento ao projeto **“Formação de Orquestra e Coral Jovem da FCCDA: Formação musical para crianças e adolescentes com foco em instrumentos de Orquestra e canto em Coral”**, aprovado pela FCCDA no âmbito do FIA (Fundo da Infância e da Adolescência).

#### 1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica para prestação de serviços de professor de música, no formato presencial e, excepcionalmente, a critério da FCCDA, para atender nas seguintes modalidades: Professor de Violino/Viola de orquestra; Professor de Violão; Professor de instrumentos de sopro (saxofone/flauta transversal/clarinete); Professor de Teclado/Piano e Professor de Musicalização Infantil conforme detalhamento das atribuições (Anexo I do Contrato) e requisitos descritos no Anexo I-A deste Edital.

1.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo candidato para mais de uma função desde que haja compatibilidade de horário, devendo apresentar requerimento e documentação para cada modalidade pretendida, inscritas separadamente.

1.3. A lista de credenciados será divulgada no site da FCCDA, [www.fccda.com.br](http://www.fccda.com.br), em ordem de classificação, dentro de cada modalidade.

1.4. O presente Edital de credenciamento terá validade **por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei e, a qualquer tempo, durante sua vigência, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se.

1.4.1. Constatada a necessidade de contratação, a FCCDA publicará convocação para contratação, sendo considerada a lista de credenciados com inscrições deferidas até a data indicada na convocação.

1.4.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua divulgação.

**1.5. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da FCCDA, de acordo com as necessidades do projeto, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.**

#### 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste Edital estará disponível no site <https://fccda.com.br>, na aba “Licitações e Editais”.

2.2. Os interessados em participar do Credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no website indicado no item 2.1.

2.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados em dias úteis e no horário de **9h às 12h e de 14h às 17h**, pelo e-mail [credenciamentosfccda@gmail.com](mailto:credenciamentosfccda@gmail.com).

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que estiverem de acordo com as disposições, exigências e requisitos contidos neste Edital e em seus anexos.

3.2. Serão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;

- b) sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) estejam sob processo de insolvência;
- d) participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento da FCCDA, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- f) funcionários de empresas terceirizadas lotados na FCCDA, ocupantes de cargos públicos ou estagiários, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- g) servidores públicos do Município de Itabira/MG.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do credenciamento junto à FCCDA, na data de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela FCCDA.

#### **4. DA FORMAS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Os interessados encaminharão os documentos exigidos para fins de habilitação no credenciamento (item 4.2. do Termo de Referência), devidamente digitalizados em formato PDF e exclusivamente através do preenchimento de FORMULÁRIO ONLINE, disponível no endereço eletrônico <https://www.fccda.com.br>.

4.1.1. Os interessados poderão suprimir, acrescentar ou substituir os documentos enviados, desde que seguidas as exigências de envio estabelecidas neste Edital.

4.1.2. A FCCDA não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.3. Em hipótese alguma, serão recebidas inscrições presenciais ou pelos Correios.

4.1.4. Caberá ao interessado em participar do credenciamento, acompanhar as publicações efetuadas nos sítios eletrônicos indicados no Edital, bem como as convocações e resultados encaminhados para os e-mails cadastrados.

#### **4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2.1. Para realizar a inscrição, os interessados devem enviar o Formulário ONLINE preenchido e anexar obrigatoriamente os documentos previstos no Tópico 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **5. DAS COMISSÕES**

5.1. O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe Técnica, nomeados para o processo, será responsável pela coordenação deste credenciamento, observando as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento.
- b) Receber e conferir os pedidos de credenciamento dos interessados e encaminhar para análise da Comissão de Credenciamento.
- c) Receber e autuar os documentos encaminhados pela Comissão de Credenciamento.
- d) Receber e examinar os pedidos de recursos interpostos.
- e) Proceder ao descredenciamento das propostas que descumpram as obrigações constantes do Edital.
- f) Resolver os casos omissos.

5.2. A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, designada pela Superintendência, que se manifestará quanto ao atendimento ou não das condições estabelecidas no edital, observando, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;

b) Analisar e avaliar, conforme ficha de avaliação, os documentos estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

5.3. É permitido ao Agente de Contratação e à Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo, a promoção de diligência para esclarecer ou confirmar aqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.3.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.**

## 6. DOS PRAZOS RECURSAIS

6.1. Contra o resultado de credenciamento publicado, caberá recurso destinado à Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, para o e-mail [credenciamentosfccda@gmail.com](mailto:credenciamentosfccda@gmail.com), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado e deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, descrevendo o ato ou fato tido por irregular, assinado, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias 13.392.0102.2229.3390.36 (Outros Serviços de Pessoa Física) e 13.392.0102.2229.3390.39 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica).

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica assegurado à FCCDA, o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

8.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

8.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

8.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.5. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento até o terceiro dia útil da sua publicação, devendo a FCCDA responder em até 02 (dois) dias úteis.

8.6. A FCCDA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

8.7. O critério de seleção dos credenciados para a prestação dos serviços será paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e observarão os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, por meio do credenciamento em igualdade de condições, com os objetivos definidos, tendo como base os princípios gerais aplicados às licitações públicas, especialmente os princípios da imparcialidade, igualdade e isonomia.

8.8. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;

b) por iniciativa do credenciado, desde que comunicada à FCCDA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) por iniciativa FCCDA, por interesse público devidamente justificado

8.9. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos deverão ser efetuados por escrito

pelo e-mail [credenciamentosfccda@gmail.com](mailto:credenciamentosfccda@gmail.com) e as respostas serão disponibilizadas no da FCCDA ([www.fccda.com.br](http://www.fccda.com.br)).

8.10. Integram este edital: Anexo I-Termo de Referência; Anexo II-Formulário de Requerimento; Anexo III-Declaração de Residência; Anexo IV-Declaração Conjunta; Anexo V-Minuta do Contrato.

#### **9. DO FORO**

9.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 16 de janeiro de 2025.

VANESSA SILVA DE FARIA  
SUPERINTENDENTE  
MATR. 693-9

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(CONFORME ARTS. 6º e 40 DA LEI 14133/2021)**

<b>1. UNIDADE DEMANDANTE</b>
Departamento de Produção e Promoção Artística
<b>2. DESCRIÇÃO DO OBJETO</b> <b>(definição do objeto, incluídos sua natureza e os quantitativos)f</b>
<p>O presente documento versa sobre o chamamento público para cadastro de professores de música para atuar no projeto de formação musical de crianças e adolescentes, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) do município de Itabira, no formato presencial e, excepcionalmente, a critério da FCCDA, no formato online.</p> <p>O objeto é classificado como bem/serviço de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.</p>
<b>2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b> <b>(especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança)</b>
<p>2.1.1. Constitui objeto do chamamento público o <b>CREDENCIAMENTO</b> de Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica para prestação de serviços de professor de música, no formato presencial e, excepcionalmente, a critério da FCCDA, no formato online, para atender nas seguintes modalidades: Professor de Violino/Viola de orquestra; Professor de Violão; Professor de instrumentos de sopro (saxofone/flauta transversal/clarinete); Professor de Teclado/Piano e Professor de Musicalização Infantil conforme detalhamento das atribuições no Anexo I da Minuta de contrato e requisitos descritos no Anexo I-A deste documento.</p> <p>2.1.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo candidato para mais de uma função desde que haja compatibilidade de horário, devendo apresentar requerimento e documentação para cada modalidade pretendida, inscritas separadamente.</p> <p>2.1.3. A lista de credenciados será divulgada no site da FCCDA, <a href="http://www.fccda.com.br">www.fccda.com.br</a>, em ordem de classificação, dentro de cada modalidade.</p> <p>2.1.4. O presente Edital de credenciamento terá validade <b>por 12 (doze) meses</b>, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei e, a qualquer tempo, durante sua vigência, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se.</p> <p>2.1.4.1. Constatada a necessidade de contratação, a FCCDA publicará convocação para contratação, sendo considerada a lista de credenciados com inscrições deferidas até a data indicada na convocação.</p> <p>2.1.4.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua divulgação.</p> <p><b>2.1.5. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da FCCDA, de acordo com as necessidades bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.</b></p>
<b>3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>
O referido edital tem como objetivo o credenciamento de profissionais qualificados e especializados na área musical, com vistas a atender às necessidades da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade (FCCDA) no âmbito do Projeto de Formão Musical de Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) do município de Itabira.



A execução do projeto exige a participação de professores com comprovada experiência e formação específica em música, capazes de atuar de forma pedagógica, inclusiva e sensível às diferentes realidades socioculturais do público atendido. A contratação de profissionais qualificados é condição essencial para assegurar a qualidade técnica e didática das atividades, garantindo o alcance dos objetivos formativos e socioculturais propostos.

Além disso, a seleção criteriosa de docentes contribui para o fortalecimento da credibilidade institucional da FCCDA, reforçando o compromisso da Fundação com a transparência, a eficiência e a promoção do desenvolvimento humano e cultural de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Com a implementação do projeto, espera-se estimular o desenvolvimento artístico, cognitivo e emocional dos participantes, ampliando seu repertório cultural e fortalecendo valores como disciplina, cooperação e autoestima. O projeto também busca identificar e incentivar novos talentos locais, contribuindo para a formação de cidadãos mais sensíveis, criativos e engajados, além de promover a inclusão social por meio da música e o fortalecimento do papel da FCCDA como agente de transformação cultural no município de Itabira.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**(condições indispensáveis para atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros, fazendo referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando for o caso)**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que estiverem de acordo com as regras e disposições e que cumpram as exigências e requisitos contidos neste Edital e em seus anexos.

4.2. Serão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, excetuando-os os casos em que a penalidade for restrita ao âmbito do ente ou órgão que a aplicou;

b) Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Estejam sob processo de insolvência;

d) Participante que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e) Membros da Comissão de Contratação da FCCDA e funcionários da FCCDA, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

f) Funcionários de empresas terceirizadas lotados na FCCDA, ocupantes de cargos públicos ou servidores da administração pública municipal de Itabira/MG ou seus estagiários, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.

4.3. A inscrição neste processo implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes à espécie.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**(1. Definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, 2. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; 3. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso)**

**A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1. O cumprimento da carga horária semanal em todas as semanas do mês corresponderá ao valor total mensal estipulado, independentemente da quantidade de semanas do respectivo mês.



5.2. O profissional contratado deverá cumprir a carga horária estabelecida, tanto nas atividades específicas da categoria na qual se credenciou, como também em reuniões, ações de planejamento e outras atividades internas ou externas relacionadas ao objeto da contratação, incluindo recitais, concertos e congêneres previamente definidos na contratação.

5.3. Os professores de música deverão cumprir o plano de trabalho aprovado pela FCCDA.

5.4. No caso de não realização da carga horária prevista, o pagamento mensal será proporcional, apurado mediante a divisão do valor mensal pela quantidade de horas que seriam devidas no respectivo mês e multiplicadas pelas horas efetivamente comprovadas.

5.4.1. Não serão deduzidas da contagem as horas eventualmente não realizadas em virtude de suspensão do expediente local por determinação da FCCDA, recessos e feriados nacionais e municipais.

## **5.6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

5.6.1. As convocações para contratações serão feitas, a qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento, de acordo com a demanda da FCCDA.

5.6.2. Identificada a necessidade de contratação, será publicada a convocação pela FCCDA, que fixará o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação da documentação de habilitação exigida para o Contrato, conforme detalhamento no item 8.

5.6.2.1. Na convocação deverá estar explicitada a demanda de contratação para atendimento do futuro contratado.

5.6.3. Caso o credenciado não possa atender à convocação no prazo estabelecido, deverá se manifestar por escrito, caso em que será convocado o próximo credenciado, conforme a ordem de classificação.

5.6.4. Havendo número de profissionais credenciados para uma determinada modalidade, superior à quantidade de profissionais a serem convocados para contratação, a contratação será realizada de acordo com a ordem de classificação em cada modalidade, conforme pontuação obtida pelo Credenciado, mediante os critérios estabelecidos no Anexo I-A.

5.6.4.1. Havendo credenciados com mesma pontuação, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

a) Maior pontuação em títulos e/ou cursos de aperfeiçoamento;

b) Maior tempo de serviço/experiência na área;

c) Maior idade;

d) Se verificados os critérios anteriores e ainda assim o empate persistir, o desempate será por meio sorteio público em data, local e horários previamente comunicados aos credenciados, sendo facultativa a participação dos mesmos na sessão de realização do sorteio.

5.6.5. O credenciado não contratado terá seu nome mantido na lista de credenciados para o caso de novas chamadas para contratação.

5.6.6. O credenciado já contemplado em convocação para contratação anterior decorrente do presente Edital, não poderá ser convocado para nova contratação, enquanto houver credenciados na mesma categoria ainda não contratados.

5.6.7. O credenciado que deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a FCCDA, pelo prazo determinado em processo administrativo próprio, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais.

5.6.8. A contratação oriunda do presente Credenciamento será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e conforme a Minuta Contratual do Anexo V.

5.6.10. Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão prazo de vigência estabelecido conforme a demanda da FCCDA e poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do contrato serão de responsabilidade do



Departamento de Produção e Promoção Artística (DPPA) da FCCDA.

6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo contratado com pessoas não autorizadas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (critérios de medição e de pagamento)**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio do **Departamento de Administração e Finanças (DAF)** da FCCDA, conforme as normas já estabelecidas pela Fundação, após a comprovação da realização dos serviços nas condições especificadas neste Termo de Referência e entrega do RPA (Recibo de Pagamento ao Autônomo) ou Nota Fiscal Eletrônica.

7.2. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros do (a) CONTRATADO(A).

7.3. Caso o contratado não encaminhe o Relatório Mensal, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

7.4. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**(com base em que será escolhido o vencedor, incluindo apresentação de documentos obrigatórios para habilitação)**

### **DA FORMAS DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os interessados encaminharão os documentos exigidos para fins de habilitação no credenciamento (item 4.2. do Termo de Referência), devidamente digitalizados em formato PDF e exclusivamente através do preenchimento de FORMULÁRIO ONLINE, disponível no endereço eletrônico <https://www.fccda.com.br>.

8.1.1. Os interessados poderão suprimir, acrescentar ou substituir os documentos enviados, desde que seguidas as exigências de envio estabelecidas neste Edital.

8.1.2. A FCCDA não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.1.3. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições presenciais ou pelos Correios.

8.1.4. Caberá ao interessado em participar do credenciamento, acompanhar as publicações efetuadas nos sítios eletrônicos indicados no Edital, bem como as convocações e resultados encaminhados para os e-mails cadastrados.

### **8.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

- a) Formulário de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido por digitação, datado e assinado pelo candidato, preferencialmente de forma eletrônica (Anexo II);
- b) Comprovante da formação exigido como pré-requisito, conforme cada modalidade descrita no Anexo I-A conforme item 8.3.1;
- c) Comprovação de experiência exigida na modalidade em que pretende ser credenciado, conforme as exigências do Anexo I-A e item 8.3.3;
- d) Documento de Identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional) e Comprovante de inscrição no CPF;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Pessoa Jurídica);
- f) Certificado de MEI, devendo ter atividade compatível com a modalidade para qual deseja ser



credenciado (para requerimentos de MEI) e Contrato Social com objeto compatível com o credenciamento (Pessoa Jurídica);

### **8.3. DA COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **8.3.1. Para comprovação da formação profissional serão considerados:**

- a) Declaração de Conclusão de Curso Superior, Certificado de Conclusão do Curso Superior ou Diploma do Curso Superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso);
- b) Comprovantes de Formação Lato Sensu (Especialização, MBAs) ou Stricto Sensu (Mestrado e/ou Doutorado) apresentados para obtenção de pontuação (Anexo I-A), também deverão ser emitidos por instituição reconhecida pelo MEC (frente e verso).

**8.3.2. Para comprovação de aperfeiçoamento profissional serão considerados:** Diploma, certificado, declaração ou atestado expedido pela instituição responsável pelo curso/evento, em papel timbrado, datado e assinado, que conste expressamente: a conclusão do curso, o período de realização (data de início e fim), a carga horária total, o nome do curso e dados necessários para aferir a correlação com o cargo para o qual pretende ser credenciado.

8.3.2.1. Somente serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas em Cartório ou por membro da Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação, mediante a apresentação dos originais, na fase de contratação.

8.3.2.2. No caso de comprovantes emitidos por meio eletrônico, deverá constar no documento codificação, link ou equivalente que possibilite a verificação de sua autenticidade na plataforma emitente, sendo desconsiderados os que não atenderem a esses requisitos.

8.3.2.3. Em hipótese alguma será efetuada contagem em duplidade do mesmo curso, treinamento ou capacitação, ainda que apresentado em comprovante distinto, assim entendido quando ocorrer identidade de período, horário, conteúdo e instituição emitente.

8.3.2.4. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, divórcio, nome social, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuado os títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

8.3.2.5. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidados por Universidades credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, conforme determina a legislação vigente.

#### **8.3.3. Para comprovação da experiência profissional, serão considerados os seguintes documentos:**

- a) No caso de serviço prestado na Administração Pública: Certidão, atestado ou declaração emitido pelo Órgão/Entidade, em papel timbrado e CNPJ/CPF, datado e com assinatura do responsável pelo setor competente, que informe o período (com início e fim, se for o caso), cargo/função, a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, que devem ser iguais ou semelhantes à função para a qual está se credenciando;
- b) No caso de serviço na área privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo páginas com os dados do candidato e o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, acrescida de declaração do empregador e/ou tomador, em papel timbrado e CNPJ/CPF, datado e com assinatura do responsável da empresa, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) No caso de serviço prestado como autônomo ou MEI: Contrato de prestação de serviços ou declaração da empresa contratante dos serviços, em papel timbrado e CNPJ/CPF, datado e com assinatura do responsável da empresa, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

8.3.3.1. Não será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste Edital, bem como experiência profissional apenas na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

8.3.3.2. Somente serão aceitas contagens de tempo de efetivo exercício das funções.

8.3.3.3. Será vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais serviços, sendo desconsiderada qualquer sobreposição de intervalos e períodos de tempo.



8.3.3.4. Na hipótese de comprovante de experiência que não indique a data de término por ainda estarem exercendo a função na empresa/instituição declarante, será considerado como termo final a data de inscrição neste Edital.

8.3.4. Somente serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas em Cartório ou por membro da Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação, mediante a apresentação dos originais, na fase de contratação.

#### **8.4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

8.4.1. A classificação ocorrerá de acordo com a somatória de pontos obtidos no cômputo dos títulos e da experiência comprovada pela documentação entregue pelo(a) candidato(a), avaliada conforme os critérios estabelecidos no Anexo I-A.

8.4.1.1. Os credenciados que comprovarem os requisitos mínimos do Anexo I, mas não comprovarem os requisitos complementares do Anexo I-A, receberão 1 (um) ponto a título de pontuação básica.

8.4.2. A FCCDA publicará lista de credenciados por categoria e na ordem de classificação.

8.4.2.1. A lista de credenciados e a ordem de classificação será atualizada sempre que forem deferidos novos credenciamentos durante a vigência do Edital, aplicados os mesmos critérios do Anexo I-A.

#### **8.5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A FASE DE CONTRATAÇÃO:**

##### **8.5.1. A título de contratação, serão exigidos os seguintes documentos:**

- a) Comprovação de endereço atualizado ou Declaração de Residência (Anexo III).
- b) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT (Pessoa Física);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Pessoa Jurídica)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida;
- h) Declaração conjunta (Anexo IV).

5.3. É permitido ao Agente de Contratação e à Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo, a promoção de diligência para esclarecer ou confirmar aqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.3.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.**

#### **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (como devem ser apresentados os preços, se serão exigidas amostra, dentre outros critérios necessários)**

9.1. A remuneração será em conformidade com o total de horas trabalhadas e devidamente atestadas, a saber:

Modalidade	Carga horária mensal	Valor mensal	Valor total - 8 meses
Professor de instrumentos de cordas (violino/viola de orquestra) com	50 horas	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00

<b>Formação Acadêmica</b>				
Professor de violão com Formação Acadêmica	50 horas	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	
Professor instrumentos de sopro (saxofone/flauta transversal/clarinete) com Formação Acadêmica	50 horas	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	
Professor de teclado/piano com Formação Acadêmica	50 horas	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	
Professor musicalização infantil com Formação Acadêmica	50 horas	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	
<b>TOTAL</b>				R\$ 100.000,00

9.2. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução, além dos tributos incidentes que serão descontados de acordo com as normas legais.

9.3. Os contratados não receberão pagamento de diárias de estadia, alimentação, passagens de locomoção ou outras despesas congêneres.

9.4. Do valor bruto serão retidos todos tributos que por força de lei devam ser retidos pela fonte pagadora.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** **(que sejam peculiares do objeto em questão, além das obrigações legais)**

- a) Prestar os serviços detalhados no Anexo I deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que afetem a execução do Contrato;
- b) Cumprir o plano de trabalho e programações definidos pela **FCCDA**;
- c) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- d) Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a **FCCDA**, os trabalhos recusados por estarem em desconformidade com o contrato, documentos de referência a ele relacionados e o plano de trabalho aprovado pela FCCDA;
- d) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **FCCDA**, principalmente aqueles referentes aos calendários;
- e) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, **RELATÓRIO MENSAL** devidamente assinado e aprovado, contendo o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência;
- f) Encaminhar o controle de frequência dos participantes das atividades desenvolvidas;
- g) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- h) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **FCCDA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**;
- i) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a eventual necessidade de falta, devendo compensá-la dentro do próprio mês de ocorrência, sob pena de desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for



necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;  
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (que sejam peculiares do objeto em questão, além das obrigações legais)**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte do **CONTRATADO**;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Transmitir ao **CONTRATADO**, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**, as instruções eventualmente necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

### **12. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA (acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e cálculos, que devem constar de documento separado)**

12.1. O valor total estimado para as contratações é de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o período de 08 (oito) meses, conforme justificativa disposta no ETP.

### **13. SANÇÕES (que sejam peculiares do objeto em questão, além das sanções legais)**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** ficará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas na norma vigente.

**Cíntia Germano Torre Silva  
Chefe do Depto. de Produção e Promoção Artística**

### ANEXO I (A) - DA MODALIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS

MODALIDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
Professor com Formação Acadêmica	<ul style="list-style-type: none"><li>- Graduação em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que comprove a formação profissional na área em que pretende ser credenciado (Bacharelado na Modalidade ou Licenciatura Plena em Música), comprovada por meio de Diploma ou Certificado de Graduação;</li><li>- Comprovação de pelo menos 2 (dois) anos de experiência como professor na modalidade em que pretende ser credenciado.</li></ul>

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO REQUERENTE			
<input type="checkbox"/> <b>Pessoa Física</b> Nome: CPF: Nome social (se houver):			
<input type="checkbox"/> <b>Pessoa Jurídica (MEI)</b> Razão Social: CNPJ: Nome do Responsável Legal: CPF:			
<b>E-mail do responsável:</b>	<b>Telefone para contato:</b>		
DADOS BANCÁRIOS			
ATENÇÃO: Deverá ser conta nominal ao próprio proponente/contratado, não sendo admitida apresentação de conta conjunta para pessoa física, nem conta de pessoa física para a proponente pessoa jurídica e vice-versa.			
<b>Titular da Conta:</b>	<b>Banco:</b>		
<b>Nº da Conta/dígito:</b>	<b>Agência/dígito:</b>	<b>Operação:</b>	<b>Cidade:</b>
DETALHAMENTO PARA A MODALIDADE DE PROFESSOR DE MÚSICA/FIA			
1. <b>Marque a Modalidade para qual deseja se credenciar</b> <input type="checkbox"/> Professor de Sopros (Flauta Transversal/Clarinete/Saxofone) <input type="checkbox"/> Professor de Musicalização Infantil <input type="checkbox"/> Professor de Piano e Teclado <input type="checkbox"/> Professor de Violão <input type="checkbox"/> Professor de Violino/Viola Erudita			

*Autorizo a cessão de uso de minha imagem e voz, na íntegra ou de seus extratos, trechos ou partes, a partir desta data e isento de qualquer ônus, para publicação, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação do conteúdo da proposta cultural ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos da proposta, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor.*

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME COMPLETO:

ASSINATURA

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Responsabilizo-me sob as penas da Lei, pela veracidade das informações prestadas.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.**

**Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”**

Itabira/MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Ass. do Declarante  
<nome completo do declarante>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 034/2025**  
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ afirmo minha concordância com todas as declarações obrigatórias:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Prefeitura Municipal de Nova Lima não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada Modalidade.
- Caso Credenciado, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com a FCCDA, no tocante ao local, data e horário, para a realização dos trabalhos.
- Como proponente credenciado por este edital, não terei qualquer vínculo trabalhista com a Secretaria Municipal de Cultura (SEMCT) ou com a Administração Pública Municipal, nem direito a férias, 13º salário, FGTS, benefícios previdenciários ou qualquer outro benefício trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo responsável pela gestão e organização de minha atividade e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes.
- Autorizo, de livre e espontânea vontade, a utilização da minha imagem e voz em materiais de divulgação e publicitários relacionados às atividades desenvolvidas por este edital, em projetos, eventos e campanhas promovidos pela Fundação Cultural Carlos Drummond de ANDRADE-FCCDA.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que minha proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento. ( ) Sim, ME ou MEI ( ) Sim, EPP ( ) Não. Somos de outro enquadramento.
- Declaro que **não sou** empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA e **não tenho** qualquer vínculo de parentesco com empregados da FCCDA, bem como não possuo parentesco até o terceiro grau civil (consanguíneo ou afim) do Superintendente, ou dos membros, efetivos da FCCDA, consoante o Art. 37 “caput” da Constituição Federal, bem como do Art. 15.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Data e assinatura

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 034/2025**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA FÍSICA**

Eu \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, afirmo minha concordância com todas as declarações obrigatórias:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a FCCDA não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada Modalidade.
- Caso Credenciado, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com a Secretaria Municipal de Cultura, no tocante ao local, data e horário, para a realização dos trabalhos.
- Como proponente credenciado por este edital, não terei qualquer vínculo trabalhista com a FCCDA ou com a Administração Pública Municipal, nem direito a férias, 13º salário, FGTS, benefícios previdenciários ou qualquer outro benefício trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo responsável pela gestão e organização de minha atividade e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes.
- Autorizo, de livre e espontânea vontade, a utilização da minha imagem e voz em materiais de divulgação e publicitários relacionados às atividades desenvolvidas por este edital, em projetos, eventos e campanhas promovidos pela Fundação Cultural Carlos Drummond de ANDRADE-FCCDA.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que minha proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que **não sou** empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA e **não tenho** qualquer vínculo de parentesco com empregados da FCCDA, bem como não possuo parentesco até o terceiro grau civil (consanguíneo ou afim) do Superintendente, ou dos membros, efetivos da FCCDA, consoante o Art. 37 “caput” da Constituição Federal, bem como do Art. 15.
- Declaro que não sou servidor público municipal.
- Declaro que **não sou** empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA e **não tenho** qualquer vínculo de parentesco com empregados da FCCDA, bem como não possuo parentesco até o terceiro grau civil (consanguíneo ou afim) do Superintendente, ou dos membros, efetivos da FCCDA, consoante o Art. 37 “caput” da Constituição Federal, bem como do Art. 15.

Data e assinatura

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE  
ANDRADE E XXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº  
XXX/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025.**

**A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE. FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato denominada **CONTRATANTE** representado por sua Superintendente **XXXXXXXXXXXXXX**, do outro lado a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **xxxxxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na **xxxxxxxxxx**, nº 000, Bairro **xxxx**, na cidade de **xxxxxx/XX**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de **professor de música**, conforme detalhamento do Anexo I.
  - 1.2. O **CONTRATADO** deverá cumprir carga horária mensal de **50 (cinquenta)** horas, em atividades relacionadas **ao ensino da música**, além de reuniões, ações de planejamento e outras atividades internas ou externas relacionadas ao objeto do contrato, mediante solicitação da FCCDA.
  - 1.3. As aulas deverão ser realizadas prioritariamente na modalidade presencial, podendo, excepcionalmente, ocorrer alteração para modalidade virtual ou modalidade híbrida, a critério da FCCDA, desde que existentes condições adequadas para sua execução.
- Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. Este contrato terá vigência no período de **12 meses**.
- 2.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao pagamento mensal de **R\$xxxxx (xxxxxx)** condicionado ao cumprimento da carga horária total estabelecida, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 3.2. O valor do serviço inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução, além dos tributos incidentes que serão descontados de acordo com as normas legais.
- 3.3. No caso de não realização da carga horária prevista, o pagamento mensal será proporcional, apurado mediante a divisão do valor mensal pela quantidade de horas que seriam devidas no respectivo mês e multiplicadas pelas horas efetivamente comprovadas.
- 3.5.1. O cumprimento da carga horária semanal em todas as semanas do mês corresponderá ao valor total mensal estipulado, independentemente da quantidade de semanas do respectivo mês.
- 3.5.2. Não serão deduzidas da contagem as horas eventualmente não realizadas em virtude de suspensão do expediente local por determinação da FCCDA.
- 3.6. A carga horária poderá ser alterada ao longo da execução do contrato, caso ocorra redução ou aumento de demanda e outras situações necessárias para atender ao interesse público da FCCDA.
- 3.7. O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias úteis após a entrega do RPA (Recibo de Pagamento ao Autônomo) se Pessoa Física e Nota Fiscal Eletrônica se Pessoa Jurídica, acompanhado do Relatório

Mensal aprovado pelo Departamento de Produção e Promoção Artística, no qual estejam comprovadas as horas efetivamente realizadas.

3.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros do **CONTRATADO(A)**.

3.9. Caso o contratado não encaminhe o Relatório Mensal, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

3.10. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.11. O atraso da **CONTRATADA** implicará em sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pela **FCCDA**, na data devida, da retenção para a Seguridade Social, IRRF ou outros encargos.

3.12. Os pagamentos devidos pela **FCCDA** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços detalhados no Anexo I deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que afetem a execução do Contrato;
- b) Cumprir o plano de trabalho e programações definidos pela **FCCDA**;
- c) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- d) Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a **FCCDA**, os trabalhos recusados por estarem em desconformidade com o contrato, documentos de referência a ele relacionados e o plano de trabalho aprovado pela **FCCDA**;
- d) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **FCCDA**, principalmente aqueles referentes aos calendários;
- e) Aferir sua presença através de sistema de controle adotado pela **FCCDA**;
- f) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, **RELATÓRIO MENSAL** devidamente assinado e aprovado, contendo o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência;
- g) Encaminhar o controle de frequência dos participantes das atividades desenvolvidas;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- i) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **FCCDA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADA**;
- j) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a eventual necessidade de falta, devendo compensá-la dentro do próprio mês de ocorrência, sob pena de desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte do **CONTRATADO**;

- b) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Transmitir o **CONTRATADO**, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**, as instruções eventualmente necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato;
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

#### **CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do(a) servidor(a) XXXXXX
- 6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pelo **contratado** com pessoas não autorizadas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste Contrato:

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **FUNDAÇÃO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 7.3 A **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021 por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 7.4 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos correspondentes da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias fornecidas neste instrumento.
- 7.5 Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.6 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.7 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 7.8 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 7.9 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão

com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.10 A **FUNDAÇÃO** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à **CONTRATADA**.

7.11 No ato de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA**, cede à **FUNDAÇÃO** os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela **FUNDAÇÃO** dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores a esse respeito.

7.12 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA. DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2 Em caso de aditamento contratual que prorogue o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, a atualização se dará pela variação acumulada do IPCA ou outro oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária XXXXXXXXX - CR: XXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da FCCDA e mediante cumprimento dos requisitos legais necessários, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e por escrito da **FCCDA**, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

b) Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADO** ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A sanção prevista impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FCCDA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FCCDA** ou **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FCCDA**.

12.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FCCDA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, o **CONTRATADO** ficará impedida de contratar com a **FCCDA** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este Contrato se faz por Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo nº **XXX/2025** - Inexigibilidade de Credenciamento nº **XXX/2025**, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, xxx de xxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**  
**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**

## ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<b>Atividade</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Forma de aferição</b>
1) Ministrar aulas (práticas e/ou teóricas), repassando aos alunos os conteúdos definidos juntamente com a coordenação do Projeto de Musicalização FIA.	Diário	Relatório mensal
2) Elaborar relatórios sobre os alunos e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido.	Mensal	Relatório mensal
3) Orientar os alunos na formulação e implementação de pesquisas, seleção, leitura, utilização de repertórios e demais instrumentos didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.	Permanente	Relatório mensal
4) Controlar e avaliar o rendimento dos alunos.	Permanente	Relatório trimestral
5) Cumprir plano de ensino definido juntamente com a coordenação do Projeto de Musicalização FIA.	Permanente	Relatório mensal
6) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino/aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.	Permanente	Relatório mensal
7) Participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais do Projeto de Musicalização FIA.	Eventual, quando solicitado	Relatório específico
8) Realizar a seleção de alunos para o Projeto de Musicalização FIA, através de avaliação e diagnóstico do aluno, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado.	Eventual, quando solicitado	Relatório específico
9) Elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas à coordenação do Projeto de Musicalização FIA.	Mensal	Relatório mensal
10) Participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno.	Eventual, quando solicitado	Relatório específico
11) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras unidades/setores da Fundação ou outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.	Eventual, quando solicitado	Relatório específico
12) Participar da criação de programas ou projetos que contemplem a divulgação do Projeto de Musicalização FIA.	Eventual, quando solicitado	Relatório específico
13) Participar de conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas.	Eventual, quando solicitado	Relatório específico
14) Elaborar programas e planos de aula (ementa), relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a coordenação do Projeto de Musicalização FIA.	Permanente	Relatório específico
15) Dirigir recitais e congêneres como produto do aprendizado ministrados ao aluno	Eventual, quando solicitado	Relatório específico
16) Participar de apresentações relacionadas à sua função, para divulgação do Projeto de Musicalização FIA, mediante prévio ajuste com a Coordenação.	Eventual, quando solicitado	Relatório específico
17) Cumprir carga horária de 50 horas mensais.	Mensal	Relatório mensal